TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/514267

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO E A EMPRESA VOXDATA TELECOM - COM E SERV EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de Identidade nº 869109-SSP/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Travessa Triunfo BR nº 3508, bairro do Marco, CEP 66.095-050, cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 em 02.02.2023, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa VOXDATA TELECOM - COM E SERV EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 18.516.905/0001-84, END: AV SENADOR LEMOS, Nº 435, SALA 106, UMARIZAL, BELÉM – PA, CEP: 66.050-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 3102367 e CPF Nº 591.408.282-04, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº. 4900 , Res. Montenegro Boulevard - Alameda Piquiá, CEP: 66.635-922, Parque Verde, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 . DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE SOFTWARE-COMO-SERVIÇO (SAAS) PARA O TRATAMENTO DE RELAÇÕES COM CIDADÃOS, INTERMEDIAÇÃO DE CONTATOS E ORQUESTRAÇÃO DE DEMANDAS, VISANDO O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS CONSTANTES DE CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO, SEUS DESDOBRAMENTOS E CONTROLES INTERNOS, ATRAVÉS DE PROJETO INTEGRADO DE INICIATIVAS DIGITAIS, DISPONIBILIZANDO FLUXOS ADMINISTRATIVOS, ANALYTICS E CANAIS DE ATENDIMENTO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE NEGÓCIO, EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DA PLATAFORMA, BEM COMO SUA OPERAÇÃO ASSISTIDA, E SUSTENTAÇÃO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CREDCIDADÃO.

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2024 16:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D71FEAA3BC1A9D7B.3B30F604C2287EA0.6E6998CB210FBFE0.82DD1B21A62FE365

Identificador de autenticação: 3A936BE.7A65.FA9.072F8E5837DC78A90E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 89

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE SOFTWARE PARA O TRATAMENTO DE RELAÇÕES COM CIDADÃOS, INTERMEDIAÇÃO DE CONTATOS E ORQUESTRAÇÃO DE DEMANDAS, VISANDO O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS CONSTANTES DE CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO, SEUS DESDOBRAMENTOS E CONTROLES INTERNOS, ATRAVÉS DE PROJETO INTEGRADO DE INICIATIVAS DIGITAIS, DISPONIBILIZANDO FLUXOS ADMINISTRATIVOS, ANALYTICS E CANAIS DE ATENDIMENTO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS DE NEGÓCIO, EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DA PLATAFORMA, OPERAÇÃO ASSISTIDA, GARANTIA E SUPORTE 12 MESES	SERVIÇO / LICENÇA	1		1.495.824,00
VALOR TOTAL (R$)					**1.495.824,00**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do termo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 84 da Lei n° 14.133 e suas alterações posteriores.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.495.824,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas e decorrentes da execução do

Identificador de autenticação: 3A936BE 7A65 FA9 0T2F8E5837DC78A90E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 89

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2024 16:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D71FEAA3BC1A9D7B.3B30F604C2287EA0.6E6998CB210FBFE0.82DD1B21A62FE365

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – Credcidadão, para o exercício de 2024, de acordo com a classificação abaixo.

Unidade Gestora: 960101
Unidade Orçamentária: 960101
Funcional programática: 1/11/122/1297/8338/10
Fonte: 01500000001
Plano Interno (PI): 4110008338E
Elemento de Despesa: 449052
Sub Elemento: 35

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeitos de PAGAMENTO, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, mormente as disposições exaradas definidas no item 23 do Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo nº da Nota de Empenho, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização, para fins de ateste, liquidação e pagamento.

5.3. O pagamento da plataforma de software que compõem a solução (Item 1) será feito após a entrega dos serviços à CONTRATANTE e o recebimento, aceite e homologação da plataforma em aderência ao edital pelo Fiscal do Contrato.

5.4. O pagamento será realizado somente após o processo de aceite e homologação da Ordem de Serviço.

5.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite e homologação da ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,

Identificador de autenticação: 3A936BE 7A65 FA9 0T2F8E5837DC78A90E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 89

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2024 16:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D71FEAA3BC1A9D7B.3B30F604C2287EA0.6E6998CB210FBFE0.82DD1B21A62FE365

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeirapendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deve proceder nos termos alencados anteriormente neste Termo de Referência.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses estabelecidas na Lei 14.133/21;

6.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21;

6.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2024 16:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D71FEAA3BC1A9D7B.3B30F604C2287EA0.6E6998CB210FBFE0.82DD1B21A62FE365
Identificador de autenticação: 3A936BE.7A65.FA9.072F8E5837DC78A90E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 89

6.3. As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – Credcidadão e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Prestação de Serviços e/ou fornecimento, serão fiscalizados por servidores indicados pelo CONTRATANTE e deverão ser executados e/ou entregues nos locais determinados no presente Termo de Referência;

8.2. Os serviços e/ou produtos poderão ser rejeitados e/ou devolvidos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.3. O recebimento provisório ou definitivo da prestação de serviços e/ou fornecimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e/ou fornecimento da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço e/ou fornecimento, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.6. O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade a prestação de serviços e/ou fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado abaixo;

9.1.2. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a

Identificador de autenticação: 3A936BE 7A65 FA9 0T2F8E5837DC78A90E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 89

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2024 16:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D71FEAA3BC1A9D7B.3B30F604C2287EA0.6E6998CB210FBFE0.82DD1B21A62FE365

responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.3. O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência;

9.2. O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências.

9.3. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor do Núcleo De Gerenciamento Do Programa De Microcrédito – Credcidadão, abaixo designado:

WILLIAMS BARBOSA CORDOVIL - Coordenador de TI - Matricula: 5973970

10. CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada e observadas as leis em vigor.

10.3. Executar os serviços conforme ofertado na sua proposta, e disposto neste Termo.

10.4. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderão ser substituídos os serviços contratados por outros de qualidade igual ou superior.

10.5. Aceitar a fiscalização da equipe técnica do CREDCIDADÃO.

10.6. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributarias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.9. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objetivo da licitação.

10.12. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

10.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CREDCIDADÃO.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2024 16:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D71FEAA3BC1A9D7B.3B30F604C2287EA0.6E6998CB210FBFE0.82DD1B21A62FE365
Identificador de autenticação: 3A936BE.7A65.FA9.072F8E5837DC78A90E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 89

10.14. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega e instalação dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega e instalação, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.15. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega e instalação do sistema, de acordo com as especificações constantes da proposta e dotermo de referência e seus anexos.

10.16. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.17. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de instalação e entrega dos equipamentos.

10.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.19. Fornecer, instalações e mão de obra necessária à entrega, instalação e funcionamento do sistema objeto deste Termo de Referência e do contrato.

10.20. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados ao CREDCIDADÃO por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

10.21. A (s) empresa (s) vencedora (s) do certame deverá (ão) firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2024 16:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D71FEAA3BC1A9D7B.3B30F604C2287EA0.6E6998CB210FBFE0.82DD1B21A62FE365
Identificador de autenticação: 3A936BE.7A65.FA9.072F8E5837DC78A90E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 89

11.6. Indicar e disponibilizar o local adequado e estrutura para instalação e treinamento dos serviços a serem prestados.
11.7. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ecláusula contratual.

11.8. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 14.133/21.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.2.2.”, “12.2.3.” e “12.2.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.2.5.”, “12.2.6.”, “12.2.7.” e “12.2.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.2.2.”, “12.2.3.” e “12.2.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.4. Multa.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2024 16:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D71FEAA3BC1A9D7B.3B30F604C2287EA0.6E6998CB210FBFE0.82DD1B21A62FE365
Identificador de autenticação: 3A936BE.7A65.FA9.0720F8E5837DC78A90E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 89

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro acional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificador de autenticação: 3A936BE 7A65 FA9 0?2F8E5837DC78A90E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 89

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2024 16:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D71FEAA3BC1A9D7B.3B30F604C2287EA0.6E6998CB210FBFE0.82DD1B21A62FE365

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Identificador de autenticação: 3A936BE 7A65 FA9 0T2F8E5837DC78A90E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 89

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2024 16:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D71FEAA3BC1A9D7B.3B30F604C2287EA0.6E6998CB210FBFE0.82DD1B21A62FE365

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Belém-(Pa),___de junho de 2024

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
Diretor Geral
NGPM – CREDCIDADAO

ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA:59140828204
Assinado de forma digital por ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA:59140828204
Dados: 2024.06.20 18:53:01 -03'00'

ARTHUR CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
VOXDATA TELECOM - COM E SERV EM TELECOMUNIC. E INFORM LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Identificador de autenticação: 3A036BE 7A65 FA9 0T2F8E5837DC78A90E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 89

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2024 16:37 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D71FEAA3BC1A9D7B.3B30F604C2287EA0.6E6998CB210FBFE0.82DD1B21A62FE365

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024 - 25 de junho de 2024.
PROCESSO N.º: 2024/514267
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, com fornecimento de plataforma de software na modalidade de software-como-serviço (saas) para o tratamento de relações com cidadãos, intermediação de contatos e orquestração de demandas, visando o atendimento de serviços constantes de concessão de microcrédito, seus desdobramentos e controles internos, através de projeto integrado de iniciativas digitais, disponibilizando fluxos administrativos, analytics e canais de atendimento, incluindo a elaboração dos processos de negócio, execução, implantação e treinamento da plataforma, bem como sua operação assistida, e sustentação, nos termos e condições estabelecidos em conformidade com este termo de referência, visando atender as demandas do credcidadão.
PARTES: Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – Credcidadão, CNPJ n.º 19.513.382/0001-85 e Voxdata Telecom - Com e Serv em Telecomunicações e Informática Ltda, CNPJ Nº 18.516.905/0001-84.
VALOR GLOBAL 1.495.824,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 23/06/2025
ORÇAMENTO: UG: 960101 / Funcional programática: 1/11/122/1297/8338/10 - Fonte: 01500000001 - Plano Interno (PI): 4110008338E - Elemento de Despesa: 449052 - Sub Elemento: 35.
DATA DE ASSINATURA: 24/06/2024
DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 1089793

DIÁRIA

PORTARIA N.º 123/2024 - NGPM CREDCIDADÃO. 25 de junho de 2024.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE n.º35.276, de 02 de fevereiro de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149 da Lei n.º 5.810, de 24/01/1994; e
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 3.792 de 22/03/2024, publicado no DOE n.º35.757 de 25/03/2024; e
CONSIDERANDO o processo PAE n.º 2024/763950, de 19/06/2024.
RESOLVE:
I - Autorizar Antônio Cássio Pinheiro de Carvalho, Mat. n.º 5925104, ocupante do cargo de Gerente Regional, lotado na Gerência Regional, a viajar no trecho de Belém/Santo Antônio do Tauá/Belém, no período de 18 a 19 de junho de 2024, a fim de realizar entregas de cartas de crédito da linha 265 aos beneficiados pelo Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM-CREDCIDADÃO.
II – Conceder de acordo com as legais vigentes 1 e ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R$ 308,84, totalizando o a importância a ser paga de R$ 463,26.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas

Protocolo: 1090053

PORTARIA N.º 124/2024 - NGPM CREDCIDADÃO. 25 de junho de 2024.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE n.º35.276, de 02 de fevereiro de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149 da Lei n.º 5.810, de 24/01/1994; e
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE n.º 35.757 de 25/03/2024; e
CONSIDERANDO o processo PAE n.º 2024/763948 de 19/06/2024.
RESOLVE:
I – Autorizar Taís Miranda Gadelha, Mat. n.º 5969827, ocupante do cargo de Diretora Operacional, lotada na Diretoria Operacional, a viajar no trecho Belém/Acará/Belém, na data 23 de junho de 2024, a fim de realizar coletas de assinaturas e entregas de cartas de crédito aos beneficiados pela linha de crédito 105 do Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM-CREDCIDADÃO.
II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 308,84 totalizando a importância a ser paga de R$ 154,42.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas

Protocolo: 1090062

PORTARIA N.º 125/2024 - NGPM CREDCIDADÃO. 25 de junho de 2024.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE n.º35.276, de 02 de fevereiro de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149 da Lei n.º 5.810, de 24/01/1994; e
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE n.º 35.757 de 25/03/2024; e
CONSIDERANDO o processo PAE n.º 2024/763942 de 19/06/2024.
RESOLVE:
I – Autorizar Taís Miranda Gadelha, Mat. n.º 5969827, ocupante do cargo de Diretora Operacional, lotada na Diretoria Operacional, a viajar no trecho Belém/Santo Antônio do Tauá/Belém, no período de 18 a 19 de junho de 2024, a fim de realizar coletas de assinaturas dos contratos da linha de crédito 105 do Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM-CREDCIDADÃO.
II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1 e ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R$ 308,84 totalizando a importância a ser paga de R$ 463,26.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas

Protocolo: 1090065

PORTARIA N.º 126/2024 - NGPM CREDCIDADÃO. 25 de junho de 2024.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE n.º35.276, de 02 de fevereiro de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149 da Lei n.º 5.810, de 24/01/1994; e
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 3.792 de 22/03/2024, publicado no DOE n.º35.757 de 25/03/2024; e
CONSIDERANDO o processo PAE n.º 2024/784808, de 24 de junho de 2024.
RESOLVE:
I - Autorizar Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva, Mat. n.º 8008078, ocupante do cargo de Diretor Geral, lotado na Diretoria Geral, a viajar no trecho de Belém/Almerim/Alenquer/Santarém//Belém, no período de 21 à 22 de junho de 2024, a fim de realizar entregas de cartas de crédito aos beneficiados pelo Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM-CREDCIDADÃO.
II – Conceder de acordo com as legais vigentes 1 e ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R$ 359,18, totalizando o a importância a ser paga de R$ 538,77.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas

Protocolo: 1090070

PORTARIA N.º 121/2024 - NGPM CREDCIDADÃO. 25 de junho de 2024.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE n.º35.276, de 02 de fevereiro de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149 da Lei n.º 5.810, de 24/01/1994; e
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 3.792, de 22/03/2024, publicado no DOE n.º 35.757 de 25/03/2024; e
CONSIDERANDO o processo PAE n.º 2024/763958 de 19/06/2024.
RESOLVE:
I – Autorizar Williams Barbosa Cordovil, Mat. n.º 5973970, ocupante do cargo de Coordenador de TI, lotado na Coordenadoria de TI, a viajar no trecho Belém/Ponta de Pedras/Belém, no período de 19 a 20 de junho de 2024, a fim de realizar a coleta de assinaturas dos contratos e entregas de cartas de crédito da linha 105 aos beneficiados pelo Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM-CREDCIDADÃO.
II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de R$ 308,84 totalizando a importância a ser paga de R$ 463,26.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas

Protocolo: 1090043

PORTARIA N.º 122/2024 - NGPM CREDCIDADÃO. 25 de junho de 2024.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE n.º35.276, de 02 de fevereiro de 2023.
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149 da Lei n.º 5.810, de 24/01/1994; e
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 3.792 de 22/03/2024, publicado no DOE n.º35.757 de 25/03/2024; e
CONSIDERANDO o processo PAE n.º 2024/763952, de 19/06/2024.
RESOLVE:
I - Autorizar Antônio Cássio Pinheiro de Carvalho, Mat. n.º 5925104, ocupante do cargo de Gerente Regional, lotado na Gerência Regional, a viajar no trecho de Belém/Igarapé-Miri/Belém, no período de 24 a 25 de junho de 2024, a fim de realizar entregas de cartas de crédito da linha 265 aos beneficiados pelo Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM-CREDCIDADÃO.
II – Conceder de acordo com as legais vigentes 1 e ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R$ 308,84, totalizando o a importância a ser paga de

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: IVANEIDE DE LIMA GONÇALVES (Lei 11.419/2006)
EM 02/07/2024 10:23 (Hora Local) - Aut. Assinatura: DE5FAF905E0BBD17B.8F4A652BE22A68D4.1A30A4914F426F84.591C62B6CD32463A

Identificador de autenticação: ECEF986.4612.B9B.1AB0053AEDBB8A25D
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/514267 Anexo/Sequencial: 101